CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO p/11 x 0
Sala das Sessões, em 19/11/90
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º e 3º APROVADO p/10 x 0
Sala das Sessões, em 26/11/90
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.305

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARCOS PARA O EXERCÍCIO DE 1.991."

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Arcos para o exercício financeiro de 1.991, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em Cr$2.021.512.000,00(DOIS BILHÕES, VINTE E UM MILHÕES, QUINHENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS) e fixa a DESPESA municipal, em igual importância.

ART. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
. Receita Tributária	11.300.000,00	
. Receita Patrimonial	20.253.000,00	
. Receita Industrial	1.000,00	
. Receita de Serviços	300.000,00	
. Transf. Correntes	1.767.210.000,00	
. Outras Transf. Correntes	735.000,00	1.799.799.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
. Operações de Crédito	1.000,00	
. Alienação de Bens	1.001.000,00	
. Transf. de Capital	220.710.000,00	
. Outras Receitas Capital	1.000,00	221.713.000,00
		2.021.512.000,00

ART. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO 1110

Sala das Sessões, em 19/11/90

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º e 3º APROVADO 1110

Sala das Sessões, em 26/11/90

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

estabelecida nos Quadros anexos, distribuída por UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO 01 - Câmara Municipal	
01.01 - Gab. e Secretaria da Câmara	49.620.000,00
ÓRGÃO 02 - Prefeitura Municipal	
02.01 - Gabinete do Prefeito	265.120.000,00
02.02 - Asses. Planej. e Coord. D. Mun.	5.550.000,00
02.03 - Procuradoria Municipal	8.300.000,00
02.04 - Dep. Mun. Administração	101.600.000,00
02.05 - Dep. Mun. da Fazenda	34.501.000,00
02.06 - Dep. Mun. Educação e Cultura	525.341.000,00
02.07 - Dep. Mun. Desenv. Int. Social	217.670.000,00
02.08 - Dep. Mun. Obras Serv. Públicos	813.810.000,00
	2.021.512.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	48.120.000,00
02 - Judiciária	6.900.000,00
03 - Administração e Planejamento	248.091.000,00
04 - Agricultura	16.500.000,00
05 - Comunicações	11.300.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	2.600.000,00
08 - Educação e Cultura	485.341.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	20.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	330.600.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	27.400.000,00
13 - Saúde e Saneamento	294.850.000,00
14 - Trabalho	2.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	172.750.000,00
16 - Transporte	355.060.000,00
	2.021.512.000,00

III - DESPESA P/ CAT. ECONÔMICAS

.Despesas Correntes		
- Despesas de Custeio	988.700.000,00	
- Transfers. Correntes	186.851.000,00	1.175.551.000,00
.Despesas de Capital		
- Investimentos .	837.860.000,00	
- Inversões Financeiras	8.100.000,00	
- Transf. de Capital	1.000,00	845.961.000,00
		2.021.512.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª APROVADO
Sala das Sessões, em 11/11/90
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª e 3ª APROVADO
Sala das Sessões, em 26/11/90
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

ART. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º desta Lei far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos Anexos que a integram.

ART. 5º - No curso da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Orçamento acrescido da arrecadação excedente à Receita prevista, para efeito de reforço de dotações que venham a tornar-se insuficientes, podendo, para tanto:

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64;

II - utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei 4.320/64;

III - utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, obedecidas as demais normas legais em vigor.

ART. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Arcos, 28 de novembro de 1.990.

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Elizabeth Mª Ribeiro Soares
Secretária do Gabinete